



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**PROJETO DE LEI N°. 1.520, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

*Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento Geral do Município, na forma que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 73 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal 4.320/1964.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento Geral do Município, que se encontra vigente no exercício de 2023, na forma abaixo descrita:

12.14 – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
09.272.0001.2.151 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
3.390.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA **R\$ 90.000,00**  
FONTE DE RECEITA: 1.802.0000

**Art. 2º** Para cobertura do crédito que trata o art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, anula parcial ou total as seguintes dotações do orçamento vigente:

12.14 – SERVIÇO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL  
09.272.0001.2.151- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL  
3.3.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R\$ 90.000,00**  
FONTE DE RECEITA: 1.802.0000

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 19 de junho de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Procuradoria-Geral do Município  
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras e Senhores Vereadores,**

Valho-me do presente expediente, para justificar o envio do Projeto de Lei nº 1.520/2023, que trata da Abertura de Crédito Especial para atender despesas do Serviço de Previdência Municipal.

A autarquia do serviço previdenciário do município, que conta com autonomia administrativa e financeira, necessita que suas despesas com os serviços de consultoria sejam custeadas com recursos previstos no orçamento, e por isso estamos apresentando a presente proposta, que anula despesas com os serviços de aquisição de materiais permanente, e abre crédito especial para despesas com consultoria.

O art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, diz assim:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.*

O crédito especial é destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei.

Se anula a despesa específica, essa reverte à própria dotação, aumentando, claro, o saldo disponível. Nesse caso, estamos propondo anular noventa mil reais de despesas previstas com equipamento e matérias permanentes, e transferindo o mesmo valor para despesas com consultoria.

A regulamentação dar-se-á por decreto do Poder Executivo, conforme previsto no art. 42 da Lei 4.320/64.

Em suma, o crédito especial no valor de R\$ 90 mil, será usado para atender despesas não previstas no orçamento do Serviço de Previdência, que são para pagamentos de serviços de consultorias.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Sendo o que nos reserva para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Ofício nº 583/2023/PMCR**

Costa Rica, 19 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

**Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal

Costa Rica – MS

CEP: 79.550-000

**Senhor Presidente,**

*Segue em apenso, o Projeto de Lei nº 1.520, de 19 de junho de 2023, “Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento Geral do Município, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal